

DECRETO Nº 17.786 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de espaços públicos e áreas verdes – Programa Adoro BH – e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no inciso I do art. 191 e no art. 192 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Programa Adoro BH tem como finalidade estimular e promover termos de cooperação entre o Poder Executivo e a sociedade civil para implantação, reforma ou manutenção de espaços públicos ou áreas verdes.

Art. 2º – O Programa Adoro BH tem como objetivos:

I – propiciar à sociedade civil a possibilidade de cooperar com a qualificação, os cuidados e a manutenção de espaços públicos ou de áreas verdes;

II – conscientizar a população acerca da responsabilidade compartilhada entre o Poder Executivo e a coletividade pela manutenção de espaços públicos e de áreas verdes, considerando sua importância para a qualidade da vida urbana;

III – incentivar o uso de espaços públicos como locais de lazer, práticas esportivas, convivência social e realização de eventos, observando-se, no último caso, a legislação específica e a minimização dos impactos urbanísticos e ambientais.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, consideram-se:

I – espaços públicos: praças, parques, rotatórias, canteiros separadores de pistas, pistas de caminhada e ciclovias, incluindo adjacências, localizadas no logradouro público;

II – áreas verdes: áreas ajardinadas ou passíveis de ajardinamento que integram os espaços públicos;

III – manutenção:

a) serviços gerais de limpeza;

b) serviços gerais de jardinagem e irrigação;

c) serviços de reparo e conservação dos elementos de pavimentação, do mobiliário urbano e dos equipamentos de infraestrutura;

d) controle de pragas e doenças;

e) manutenção ou recapeamento de pisos e áreas de circulação como passeio, rampa, escada, pista de caminhada e de corrida ou ciclovia, visando a sua conservação e bom funcionamento;

f) outros serviços de manutenção que poderão ser definidos no termo de cooperação;

IV – implantação: implementação de novo espaço público ou áreas verdes em locais desprovidos de estrutura prévia;

V – reforma: recuperação de espaços públicos ou de áreas verdes, podendo abranger a implantação de projetos paisagísticos, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

VI – melhoria urbana, paisagística e ambiental: projeto, obra, serviço, ação ou intervenção relativos aos espaços públicos ou às áreas verdes disponíveis para adoção, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana;

VII – adotante: pessoa física, jurídica, inclusive da administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou condomínio que firmar termo de cooperação com o Poder Executivo para adoção de espaço público ou apenas de suas áreas verdes, conforme regras a serem definidas no termo de cooperação.

CAPÍTULO II DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO

Art. 4º – As Coordenadorias de Atendimento Regional, a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC – e a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB – deverão manter atualizado, no banco de dados do Programa Adoro BH, o cadastro dos espaços públicos e das áreas verdes sob sua administração, disponíveis para adoção, contendo as seguintes informações:

I – o estado de conservação;

II – a extensão;

III – os equipamentos e mobiliários urbanos existentes.

Art. 5º – A critério do Poder Executivo, a publicação da lista de espaços públicos e áreas verdes disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de edital específico de chamamento público, observadas as regras previstas neste decreto.

CAPÍTULO III DAS PROPOSTAS DE ADOÇÃO

Seção I Da Avaliação das Propostas de Adoção

Art. 6º – As propostas de adoção de espaços públicos ou áreas verdes deverão ser apresentadas às Coordenadorias de Atendimento Regional e instruídas com a seguinte documentação:

I – carta de intenção indicando o espaço público ou a área verde que pretende adotar;
II – proposta de manutenção, realização de obras, implantação ou reforma de espaço público ou área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, instruída com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, se for o caso.

§ 1º – Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I – cópia do documento de identidade;
II – número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – cópia do comprovante de residência.

§ 2º – Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I – cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscrito no registro competente, e alterações subsequentes;
II – número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III – cópia do documento de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de pessoa jurídica representada por procurador devidamente constituído.

§ 3º – Tratando-se de administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo, a carta de intenção deverá ser instruída de acordo com a legislação específica.

§ 4º – Tratando-se de condomínio, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I – cópia da convenção de condomínio;
II – cópia da ata da assembleia que instituiu o síndico;
III – cópia do documento de identidade do síndico ou do instrumento de mandato, no caso de condomínio representado por procurador devidamente constituído.

Art. 7º – Fica instituída Comissão de Avaliação do Programa Adoro BH com atribuição de analisar as propostas, bem como de avaliar, autorizar, acompanhar, orientar e emitir nota técnica sobre os espaços passíveis de adoção.

~~Parágrafo único – A Comissão de Avaliação será composta por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:~~

~~I – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – Smaics, que a coordenará;
II – Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;
III – Sudocap;
IV – entidade responsável pela política de transporte e trânsito no Município;
V – SMMA;
VI – FPMZB;
VII – SMC.~~

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação será composta por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Governo – SMGO –, que a coordenará;
II – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
III – Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;
IV – Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 17.949, de 2/5/2022 (Art. 1º)

~~Art. 8º — A adoção de espaços públicos e de áreas verdes será efetivada por meio de termo de cooperação firmado entre o adotante e o Poder Executivo, que atuará por intermédio da Smaics.~~

Art. 8º – A adoção de espaços públicos e de áreas verdes será efetivada por meio de termo de cooperação firmado entre o adotante e o Poder Executivo, que atuará por intermédio da SMGO.
Caput com redação dada pelo Decreto nº 17.949, de 2/5/2022 (Art. 2º)

§ 1º – No termo de cooperação deverão constar as condições para a adoção conforme manifestação da Comissão de Avaliação.

§ 2º – Na hipótese de termo de cooperação que inclua serviços de manutenção e reforma, o Poder Executivo promoverá o levantamento de eventuais contratos administrativos que contemplem o mesmo objeto e que já estejam em execução, para que os contratos sejam avaliados e, se for o caso, alterados nos limites da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nos limites da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a depender da norma que regeu o contrato firmado.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá deliberar pela adoção conjunta de espaços públicos ou áreas verdes e também facultar aos adotantes a possibilidade de estabelecer cooperações adicionais para a consecução de objetivos específicos estipulados no termo de cooperação.

Parágrafo único – O termo de cooperação conjunta poderá ser firmado desde que haja consenso entre os interessados, definindo-se a responsabilidade solidária pelos danos causados ao bem adotado, nos limites definidos neste decreto e no termo de cooperação.

Seção II Das Responsabilidades

Art. 10 – Os adotantes serão os responsáveis pelas obras, pela manutenção e pelos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por eventuais danos causados ao bem adotado ou a terceiros, ainda que haja delegação de sua execução.

§ 1º – Conforme critérios definidos no termo de cooperação, o adotante deverá:

- I – manter a qualidade da intervenção no espaço público ou na área verde adotada durante o período de vigência do termo de cooperação;
- II – atender as exigências da fiscalização.

§ 2º – Os danos causados ao bem adotado decorrentes da realização de eventos de terceiros não serão de responsabilidade do adotante.

Art. 11 – As benfeitorias resultantes das intervenções na área adotada serão incorporadas ao patrimônio do Município, não tendo o adotante direito a indenização ou retenção.

Parágrafo único – A critério do Poder Executivo, o adotante deverá entregar o espaço público ou área verde no mesmo estado em que o recebeu.

Art. 12 – O termo de cooperação poderá ser rescindido sem ônus por qualquer das partes, de forma fundamentada e por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

Art. 13 – É vedado ao Poder Executivo conceder ao adotante o uso privativo dos bens públicos adotados.

Parágrafo único – O adotante que desejar promover eventos públicos no espaço adotado estará sujeito aos procedimentos de autorização de eventos previstos na legislação vigente, bem como ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Horizonte.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 14 – Em se tratando de adoção que envolva apenas área verde, é permitido ao adotante colocar, na área adotada, espaço de identificação alusivo à sua cooperação com o Poder Executivo, independentemente do número de adotantes, observado o disposto no Anexo I e os seguintes critérios:

- I – uma placa do modelo A em áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados);

- II – duas placas do modelo A em áreas com mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 1.000m² (mil metros quadrados);
- III – três placas do modelo A em áreas com mais de 1.000m² (mil metros quadrados) até 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- IV – quatro placas do modelo A em áreas com mais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados);
- V – quatro placas do modelo A e duas do modelo B em áreas com mais de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único – Em canteiros separadores de pista, será permitida a colocação de uma placa do modelo A a cada 150m (cento e cinquenta metros).

Art. 15 – Caso, além das áreas verdes, sejam adotados mobiliários, equipamentos urbanos e similares, o parâmetro para o cálculo dos espaços de identificação será disposto em regulamento, considerando as especificidades da área adotada, sua extensão, os impactos visuais, ambientais e sociais da intervenção, o investimento aplicado e a existência de contrapartidas.

Art. 16 – Em se tratando de adoção de pista de caminhada ou ciclovia, é permitido ao adotante colocar espaço de identificação alusivo à sua cooperação com o Poder Executivo na extensão da área adotada, independentemente do número de adotantes, nos seguintes termos:

- I – em placas, modelos A e B, conforme Anexo I;
- II – em marcos de metragem, pintura na pista, grelha de proteção para raízes de árvores ou em outros mobiliários urbanos, conforme Anexo II;
- III – em vedações, como muros, cercas e fachadas cegas, desde que autorizadas pelo proprietário do imóvel e que o adotante faça tratamento na vedação, conforme Anexo II.

Parágrafo único – A quantidade de espaços de identificação a ser instalada será especificada no termo de cooperação, consideradas as características da área adotada.

Art. 17 – O espaço de identificação e a logomarca do adotante, nos casos dos arts. 14 e 16, deverão estar em conformidade com o disposto no Anexo I.

Caput do art. 17 retificado em 1º/12/2021 e publicado em 2/12/2021.

Parágrafo único – Será facultada ao adotante a indicação, nas placas, das cooperações adicionais eventualmente estabelecidas, observando-se os limites determinados no Anexo I.

Art. 18 – As placas deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º – A indicação relativa à adoção deve se restringir às placas estabelecidas nos arts. 14, 16 e 17, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 1º retificado em 1º/12/2021 e publicado em 2/12/2021.

§ 2º – A utilização de outros tipos de espaços de identificação em equipamentos e mobiliários urbanos existentes na área adotada dependerá de autorização do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Os espaços de identificação deverão conter as informações sobre o adotante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas de sua propriedade ou que tenha licença de uso, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Executivo, seguindo modelos previamente estabelecidos no termo de cooperação.

§ 4º – É vedada a utilização de engenho publicitário pelos adotantes.

Art. 19 – É permitido ao adotante, desde que previamente aprovado pelo Poder Executivo:

- I – implantar, reformar ou manter espaço destinado a animais domésticos;
- II – caso realize melhorias nas redes públicas de wi-fi da Prefeitura, inserir na página de login dos pontos de acesso do local adotado informações de texto e imagem que identifiquem o adotante, o Programa Adoro BH e as ações desenvolvidas em comum acordo para benefício do espaço.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Ficam mantidas as cooperações firmadas no âmbito do Programa Adote o Verde, instituído pelo Decreto nº 14.708, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – A renovação das cooperações mencionadas no caput deverá observar o disposto neste decreto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os espaços públicos e áreas verdes adotados por força de medidas compensatórias de licenciamento não farão jus às contrapartidas previstas no âmbito do Programa Adoro BH.

Art. 22 – **O art. 102 do Decreto nº 14.060, de 6 agosto de 2010**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – Será considerado mobiliário urbano de pequeno porte aquele que possuir até 10cm (dez centímetros) de altura e área de projeção até 3m² (três metros quadrados).

Parágrafo único – A classificação do mobiliário linear, como as cercas e defensas de proteção, levará em conta somente sua altura.”.

Art. 23 – Fica revogado **o Decreto nº 14.708, de 14 de dezembro de 2011**.

Art. 24 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se referem o *caput* do art. 14, o inciso I do *caput* do art. 16 e o art. 17 do Decreto nº 17.786, de 29 de novembro de 2021)

ESPAÇO DE IDENTIFICAÇÃO EM PLACAS				
	DIMENSÕES DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	DIMENSÕES DA ÁREA DE DIAGRAMAÇÃO DAS PLACAS	ÁREA DESTINADA À LOGOMARCA DO ADOTANTE	ÁREA DESTINADA A TEXTO PUBLICITÁRIO
Placa modelo A	50cm x 110cm	50cm x 100cm	40cm x 40cm	Não se aplica
Placa modelo B	52,2cm x 200cm	49cm x 186,8cm	43,5cm x 43,5cm	43,5cm x 43,5cm

ANEXO II

(a que se referem os incisos II e III do *caput* do art. 16 do Decreto nº 17.786, de 29 de novembro de 2021)

ESPAÇO DE IDENTIFICAÇÃO EM CICLOVIAS E PISTAS DE COOPER				
	MARCOS DE METRAGEM	PINTURA NA PISTA	GRELHA DE PROTEÇÃO PARA RAÍZES DE ÁRVORES	OUTROS MOBILIÁRIOS URBANOS
Área máxima de espaço	10cm x 10cm	30cm x 30cm	10cm x 5cm	20cm x 20cm

publicitário				
--------------	--	--	--	--

Publicidade em vedações

	ÁREA DESTINADA À LOGOMARCA DO ADOTANTE	ÁREA DESTINADA A TRATAMENTO GRÁFICO SEM PUBLICIDADE
A cada 12 metros lineares	40cm x 40cm	Livre